LEI Nº 6449, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

Autoriza o Município de Esteio conceder contribuição financeira a Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio - FSPSCE.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, do § 2º do Art. 12 da Lei 4.320/64 e do inciso VIII, do Art. 167 da CF/88, sanciono e promulgo a seguinte: LEI:

Art. 1º Fica o Município de Esteio autorizado a efetuar contribuição financeira a Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio - FSPSCE, no valor de até R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) mediante Termo de Contribuição Financeira a se realizar até quinze de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Em havendo disponibilidade financeira, fica autorizado a efetuar mais uma contribuição financeira no valor de até R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), observada o cronograma de arrecadação e desembolso a ser definido no Termo de Contribuição Financeira a se realizar em até trinta de dezembro de 2016.

Art. 2º Dos valores correspondentes à contribuição financeira de que trata a presente Lei serão para a manutenção e ações desenvolvidas pela entidade.

Parágrafo único. A Entidade beneficiada nesta Lei prestará contas de todos os recursos recebidos no prazo de 90 (noventa) dias após o repasse do recurso.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário, em especial a Lei 6.448, de 24 de novembro de 2016.

Prefeitura Municipal de Esteio, 30 de Novembro de 2016.

Gilmar Antônio Rinaldi
Prefeito Municipal de Esteio

Registre-se. Publique-se.
Data supra.